

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA BRENDA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2021

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a
**ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS ARTISTAS
LAPEANOS (UAL).**

A Vereadora Professora Brenda Ferrari da Silva, que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem respeitosamente apresentar o seguinte **Anteprojeto de Lei**:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a **Associação União dos Artistas Lapeanos – UAL**, inscrita no CNPJ 35.603.806/0001-59.

Parágrafo Único - A Associação União dos Artistas Lapeanos- UAL, ora declarada de utilidade pública, deverá a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 2804, de 07 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal, em 15 de abril de 2021.


Brenda Ferrari da Silva
Vereadora

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 778/2021
Data: 15/04/2021 - Horário: 16:24
Legislativo

COMUNIQUE-SE AOS SRS. VEREADORES,

E ENCAMINHE-SE AO JURÍDICO

E COMISSÕES PARA ANÁLISE.

LAPA-PA, 16/04/2021



Vereador
Gleilson Farias de Oliveira

JUSTIFICATIVA

A Associação União dos Artistas Lapeanos- UAL, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede na Rua Tenente Belarmino da Silveira, nº 150 - Serafim do Amaral, Lapa - Pr, regida e constituída na legislação vigente, e tem por finalidade a produção, promoção e desenvolvimento da cultura e das artes em geral, buscando o fortalecimento dos grupos culturais locais, bem como, auxiliar na criação de ambiente propício para a formação de novos grupos culturais. Dentre suas finalidades podemos citar algumas:

I - Para atender a sua missão a UAL possui entre muitos objetivos sociais, sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com desenvolvimento das artes e da cultura;

II - Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artísticos e culturais;

III - Apoiar e estimular a preservação de valores culturais;

IV - Contribuir para a conscientização das pessoas e para a formação de um pensamento reflexivo, capaz de compreender o processo artístico;

Foi fundada em 30 de abril de 2019, é uma associação regida e constituída na forma do disposto nos arts. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com sede e foro no Município da Lapa, Paraná.

A associação já realiza diversos trabalhos e assim permitirá que a mesma continue suas ações com mais respaldo.



Desta forma, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a Associação dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados à comunidade, sendo assim, conclamo meus nobres pares para que juntos, possamos aprovar o presente Projeto de Lei e apoiar esta importante Associação do nosso Município.

Poder Legislativo Municipal, em 15 de abril de 2021.



Brenda Ferrari da Silva

Vereadora

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.603.806/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE EMISSÃO 01/08/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO UNIAO DOS ARTISTAS LAPEANOS - UAL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-8-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R TENENTE BELARMINO DA SILVEIRA		NÚMERO 150	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO SERAFIM DO AMARAL	MUNICÍPIO LAPA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZ@LAPINHA.COM.BR		TELEFONE (41) 3622-1044		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.563, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/02/2021 às 14:48:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Arnoni

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS ARTISTAS LAPEANOS – UAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação União dos Artistas Lapeanos, fundada em 30 de abril de 2019, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, regida e constituída na forma do disposto nos arts. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com sede e foro no município de Lapa, Paraná, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e sua sede será na Rua Tenente Belarmino da Silveira, nº 150 – Serafim do Amaral, Lapa-PR, podendo a última ser alterada por decisão da assembleia geral, conforme disposto no capítulo próprio.

CAPÍTULO SEGUNDO

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Associação União dos Artistas Lapeanos – UAL, tem por finalidade a produção, promoção e desenvolvimento da cultura e das artes em geral, buscando o fortalecimento dos grupos culturais locais, bem como auxiliar na criação de ambiente propício para a formação de novos grupos culturais.

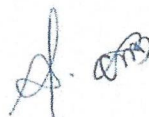
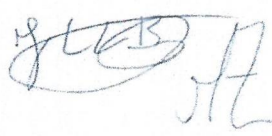
Art. 4º – A Associação União dos Artistas Lapeanos – UAL, tem como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vedada a utilização de sua marca ou produções por qualquer meio de expressão para interesses partidários, religiosos ou quaisquer outros que não coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 5º - Para atender a sua missão a UAL possui os seguintes objetivos sociais:

I - Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes e da cultura;



- II - promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artísticos culturais;
- III - apoiar e estimular a preservação de valores culturais;
- IV - contribuir para a conscientização das pessoas e para a formação de um pensamento reflexivo, capaz de compreender o processo artístico;
- V - mapear e reunir grupos artísticos culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral;
- VI - Realizar pesquisa e estudos sobre tais atividades em seus aspectos institucionais, mercadológicos, tecnológicos, psicossociais e culturais, entre outros;
- VII - Contribuir para a formulação de políticas públicas referentes a tais atividades;
- VIII - Contribuir nos trabalhos artísticos de seus associados, na formulação de projetos, arrecadação de patrocínios, entre outros;
- IX - Contribuir para o desenvolvimento de relações institucionais entre órgãos governamentais, organismos corporativos e entidades privadas relacionadas a tais atividades, promovendo reuniões, encontros, simpósios, e outros eventos;
- X - Coletar, reunir e sistematizar a legislação e a jurisprudência referentes ou relacionadas às atividades culturais e artísticas, difundindo-as e propondo as alterações oportunas;
- XI - O estabelecimento de convênios e intercâmbio com associações congêneres;
- XII - O estabelecimento e a fiscalização do cumprimento das normas éticas inerentes à classe;
- XIII - A participação e filiação em entidades nacionais ou internacionais relativas à atividade dos associados;
- XIV - Participação e representação em Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como Entidades de Classe;
- XV - Promover troca de experiências de profissionais de cada segmento dessas atividades, entre si e com especialistas do país e do exterior;
- XVI - Estabelecer acordos de trabalho e mútua cooperação com entidades culturais;
- XVII - Incentivar e promover gestões para o fortalecimento e valorizações dos festivais culturais e artísticos, lapeanos ou nacionais;
- XVIII - Promover e executar atividades e eventos artísticos, formalizando acordos, convênios e contratos com entidades afins, órgãos públicos e empresas no âmbito nacional ou internacional;



XIX – Incentivar o desenvolvimento de Associações culturais e artísticas no município da Lapa e região.

Art. 6º – Para consecução dos objetivos sociais elencados no art. 5º a Associação poderá:

- I) Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atuem em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pela Associação;
- II) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;
- III) Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios; receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo; firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros do conselho diretor;
- IV) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, as outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins;
- V) Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social;
- VI) Patrocinar e apoiar eventos cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da UAL.

Art. 7º – Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas no artigo 6º serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos sociais da UAL.

CAPÍTULO TERCEIRO
CONSTITUIÇÃO SOCIAL

178.203.844/0001-83
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João José de Vello, 1297
Ed. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

[Handwritten signatures and initials]

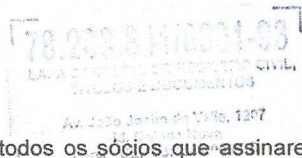
[Handwritten signature]

Art. 8º - A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a buscar os fins sociais, culturais, educacionais e de cidadania eleitos neste Estatuto.

Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação assumida pela Associação, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 10 - A Associação União dos Artistas Lapeanos – UAL possui as seguintes categorias de sócios, pessoas físicas:

- I – Sócio-Fundador;
- II – Sócio Efetivo;
- III – Sócio Colaborador.



Art. 11 - Serão considerados sócios-fundadores, todos os sócios que assinarem a ata de constituição da Associação União dos Artistas Lapeanos – UAL.

I – Os fundadores poderão escolher entre a categoria de sócios efetivos com obrigação de contribuir financeiramente para a manutenção da UAL e com direito a voto, ou sócio colaborador, sem direito a voto e com contribuição de serviços voluntários.

Art. 12 - Serão considerados sócios efetivos, com direito a voto, todos os sócios, constituídos de pessoas físicas que integrarem o quadro associativo após a assembleia geral de constituição e que concordem em contribuir com a UAL através de taxa de manutenção mensal de no mínimo 1% do salário mínimo, atualizado conforme reajuste salarial, cuja cobrança será realizada pela Tesouraria da UAL.

Art. 13 - Serão considerados sócios colaboradores aqueles sócios que contribuírem com serviços ou trabalho voluntário.

Parágrafo Único: O direito a voto é prerrogativa exclusiva dos sócios efetivos.

Art. 14 - Perderá, automaticamente, a condição de associado aquele que deixar de pagar a taxa de manutenção estabelecida por três meses consecutivos ou não contribuir com o trabalho voluntário, conforme prazos e condições estabelecidos no

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Termo de Adesão de Serviço Voluntário, nos termos do regimento interno específico para este fim.

Art. 15 - São direitos do sócio-fundador efetivo e sócio efetivo:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da instituição;
- II – Ter acesso às atividades e dependências da UAL;
- III – Apresentar moções e propostas a quaisquer dos órgãos da UAL;
- IV – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas de cunho sócio cultural, educacional, ambiental, de comunicação e inclusão digital.

Art. 16 - São direitos de todos os sócios:

- I – Apresentar moção a qualquer órgão de direção e conselho fiscal;
- II – Ser comunicado através de edital e/ou pela Internet de todos os eventos sociais da UAL;
- III – Veiculação da marca ou nome nos programas de espetáculos artísticos, conforme critérios estabelecidos no regimento interno;
- IV – Divulgação de atividades pessoais ou profissionais do associado nas páginas da internet da UAL, conforme critérios estabelecidos no regimento interno.
- V – Prioridade nos convites e nos assentos para os eventos promovidos pela UAL, conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 17 - São deveres de todos os associados e membros:

- I – Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando todos os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação União dos Artistas Lapeanos - UAL, agindo com ética;
- II – Defender os valores éticos adotados pela UAL, estreitando os laços de fraternidade e solidariedade entre pessoas e nações;
- III – Participar das atividades e eventos promovidos pela UAL;
- IV – Não utilizar o nome da Associação União dos Artistas Lapeanos - UAL ou de alguns de seus projetos indevidamente e sem prévia autorização do conselho diretor;

§1º- É dever dos efetivos, fundadores ou não, o pagamento das contribuições e dos sócios colaboradores cumprir o termo de adesão do serviço voluntário.

§2º- Serão excluídos da UAL os sócios que descumprirem quaisquer das disposições estatutárias ou regimentais.

§3º- A exclusão do quadro associativo, independentemente da motivação, não gerará direito à indenização de qualquer espécie e se dará conforme os trâmites estabelecidos no regimento interno, garantindo-se o direito à defesa e recurso.

CAPÍTULO QUARTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS

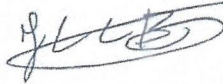
Art. 18 – A assembleia geral dos sócios é a instância máxima decisória da UAL, sendo composta por todos os sócios efetivos, fundadores ou não, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19 – Compete a Assembleia geral de sócios:

- I – Eleger o conselho diretor e fiscal;
- II – Apreciar as contas da instituição e deliberar sobre demonstrações financeiras apresentadas pelo conselho diretor;
- III – Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art. 46 desse Estatuto;
- IV – Decidir pela extinção da Associação União dos Artistas Lapeanos – UAL nos termos do art. 45 desse estatuto;
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – Referendar a integração de novos sócios;
- VII – Aprovar o regimento interno e ratificar as alterações promovidas;
- VIII – Decidir sobre a exclusão de sócios.

Art. 20 – A assembleia geral de sócios será convocada ordinariamente, no primeiro semestre e no segundo semestre de cada ano para:

- I – Apreciar o planejamento estratégico e aprovar propostas de programação anual da UAL apresentadas pelo conselho diretor;
- II – Apreciar o relatório semestral da diretoria;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV – Ratificar a integração de novos sócios aprovados pelo conselho diretor;
- V – Ratificar as alterações promovidas pelo conselho diretor no regimento interno;



VI – Eleger o conselho diretor e o conselho fiscal.

Art. 21 – A assembleia geral de sócios poderá ser convocada, extraordinariamente:

I – Pelo Conselho Diretor, ou;

II – Pelo Conselho Fiscal, ou;

III – Por 1/3 dos sócios votantes em pleno gozo de seus direitos, e por motivos relevantes.

Art. 22 – A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de sete dias e por, no mínimo, dois dos seguintes meios:

I- Publicação na imprensa local;

II- Circulares/cartas;

III- Telefone;

IV- Internet.



§1º- Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios votantes e em segunda convocação, após meia hora, com qualquer número de presentes.

§2º- As decisões assembleares serão tomadas por maioria simples, salvo disposição estatutária em contrário.

CAPÍTULO QUINTO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 23 – São órgãos de direção e administração da Associação União dos Artistas Lapeanos - UAL:

I – Conselho diretor.

II - Conselho fiscal.

Parágrafo único – A estrutura operacional e organizacional será definida por regimento interno.

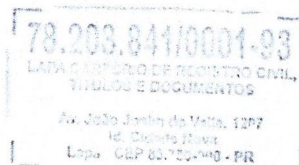
[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Art. 24 – A Associação União dos Artistas Lapeanos - UAL não remunera sob qualquer forma os cargos de sua diretoria e nem do conselho fiscal.

Art. 25 - A Associação União dos Artistas Lapeanos – UAL, adotará prática de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO SEXTO
DA DIRETORIA



Art. 26 - O conselho diretor será composto de quatro membros efetivos e sem suplentes, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, que terão suas competências básicas definidas neste estatuto e particularmente no regimento interno.

Parágrafo Único – O mandato do conselho diretor e do conselho fiscal será de três anos.

Art. 27 – Compete ao conselho diretor:

- I – Elaborar em conjunto com o conselho fiscal e submeter à aprovação da assembleia geral a proposta de planejamento estratégico, do programa anual de atividades e o orçamento anual da Associação União dos Artistas Lapeanos - UAL;
- II – Executar o planejamento estratégico, o programa anual de atividades e o orçamento anual da Associação União dos Artistas Lapeanos – UAL;
- III – Elaborar em conjunto com o conselho fiscal o regimento interno ou suas alterações para aprovação pela assembleia geral;
- IV - Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório semestral;
- V – Definir plano de cargos e salários, funções, atribuições e responsabilidades, podendo contratar e demitir funcionários conforme os critérios estabelecidos no regimento interno;
- VI – Supervisionar todas as atividades contratadas e delegadas;
- VII – Manter relações com o público e divulgar a programação da Associação União dos Artistas lapeanos – UAL;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

VIII – Admitir sócios e apresentar seus nomes para ratificação na primeira assembleia geral que ocorrer;

IX – Dar posse aos conselheiros eleitos e quando da vacância dos cargos;

X – Dar atribuições aos membros do conselho conforme regimento interno;

XI – Propor regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como compras com empregos de recursos públicos, para aprovação do conselho fiscal;

XII – Negociar e promover compras e contratações de profissionais, consultores e empresas especializadas para prestações de serviços e obras especiais respeitados os valores praticados pelo mercado na região de sua área de atuação, consoante regulamento próprio mencionado no inciso VI do artigo 42 deste estatuto.

Parágrafo único – No caso de assinatura de eventuais termos com parcerias com órgãos do poder público será designado um dos membros do conselho diretor ou do conselho fiscal para gestor dos recursos recebidos, para cada um dos instrumentos firmados e assunção das responsabilidades previstas nos art. 12 e 13 da lei nº 9790/99.

Art. 28 – Compete ao Presidente:

I – Representar a UAL judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III – Convocar e presidir as reuniões do conselho diretor e assembleia geral;

IV – Outorgar procuração com poder expresso e especial, devendo o mandado ser preciso a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo aquelas outorgas para fins judiciais;

V – Exercer todo e qualquer ato necessário e que não seja de expressa competência do diretor ou de quaisquer do conselho da entidade;

VI – Juntamente com o tesoureiro autorizar a movimentação de fundos da associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las.

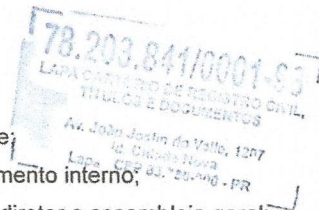
Art. 29 - Compete ao Vice Presidente:

I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar o Presidente quando convocado.

Art. 30 - Compete ao secretário:

[Handwritten signatures and initials]



- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Substituir o Vice- Presidente em todos os seus impedimentos ou ausências.

Art. 31 - Compete ao tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento bancário.

CAPÍTULO SÉTIMO
CONSELHO FISCAL

Art. 32 – O Conselho fiscal é composto por três membros eleitos pela assembleia geral de sócios votantes com mandato de três anos, coincidente com o conselho diretor.

Parágrafo único – Os membros do conselho fiscal elegerão entre si um presidente que responderá a diretoria pelos atos de sua competência.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Dar parecer sobre gestão do orçamento da instituição em cada exercício social;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – Requisitar ao diretor-presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação União dos Artistas Lapeanos – UAL;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

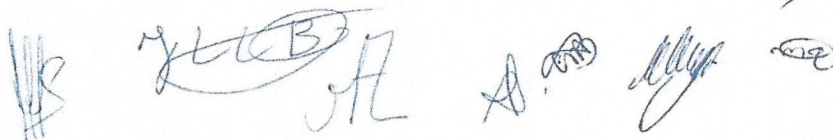
CAPÍTULO OITAVO
DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS.

78.203.844/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
AV. JOÃO JOSÉ DE VALLA, 1207
LA. OLIVEIRA NOVA
LAPA - CEP 83.700-000 - PR

Art. 34 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e recursos provenientes das contribuições dos sócios-fundadores e efetivos, e verbas a ela encaminhada por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, e doações e subvenções bem como do resultado das atividades descritas no Art. 6, com suas aplicações ali estabelecidas.

Art. 35 – A Associação União dos Artistas Lapeanos – UAL não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 36 – A Associação União dos Artistas Lapeanos - UAL poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, apoios, assistência técnica negociada com terceiros, títulos, ações, rendas, usufruto e legados; remuneração por serviços, royalties e receitas relativas a propriedade industrial ou intelectual bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, nem coloque em risco a sua independência, podendo participar de empresas como cotistas ou sócios.



Art. 37 – Todo o material permanente, acervo técnico, gráfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela UAL em convênio, projetos ou similares, incluindo qualquer produto e considerado para todos os efeitos como bem da sociedade, tornando-se inalienável, salvo manifestação expressa em contrário emitida pela Assembleia Geral de sócios.

Art. 38 – Os bens patrimoniais da UAL não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral de sócios convocada especialmente para esse fim.

Art. 39 – No caso de dissolução da UAL o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9790/99, preferencialmente que tenha pelo menos três dos seus objetivos, sendo que se for de assistência social seja registrada no conselho nacional de assistência social.

Art. 40 – Na hipótese da UAL obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei nº 9790/99, o acervo disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

CAPÍTULO NONO
DAS ELEIÇÕES

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Batista do Valle, 1207
Lapa, Paraná

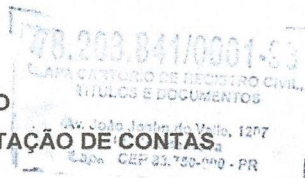
Art. 41 – Os membros do conselho diretor e conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral trianualmente, observando-se o disposto no Art. 26, por voto direto dos sócios com direito a voto em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os sócios votantes da entidade, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela diretoria em conjunto com o conselho fiscal.





Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo de secretário ou tesoureiro ou de um membro do conselho fiscal, será convocada assembleia geral extraordinária para eleger o substituto.

CAPÍTULO DÉCIMO
DA GESTÃO OPERACIONAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 42 – No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, mormente mediante:

I - A adoção de prática de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação, no respectivo processo decisório;

II – A constituição do conselho fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a assembleia geral;

III – A prestação de contas anualmente e por ocasião do término de projetos ou termos de parcerias firmados, que deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade. Quando se tratar de recursos e bens de origem pública, a prestação de contas obedecerá ao disposto no parágrafo único do Art. 70 da constituição federal;

IV – A publicação, no encerramento do exercício fiscal, dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

V- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto de eventuais termos de parcerias e a publicação do seu extrato e do demonstrativo de sua execução física e financeira conforme vier a ser estipulado neste instrumento, em consonância com os artigos 18 e 19 do decreto Nº 3100, de 30 de junho de 1999;

VI – A publicação, na imprensa oficial da união, do estado ou do município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura de eventual termo de parceria,

Blavoni

o regulamento próprio a que se refere o Art. 14 da lei 9790 de 23 de março de 1999, remetendo cópia para o órgão estatal parceiro.

Art. 43 – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da instituição instruídos com os seguintes documentos:

- I – Relatório anual de execução das atividades;
- II – Demonstração de resultado do exercício;
- III – Balanço patrimonial;
- IV – Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- V – Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII – Parecer e relatório de auditoria, nos termos do artigo 19 do decreto nº 3100, de 30 de junho de 1999, se for o caso, ou de ato regulamentador posterior.

Art. 44 – As prestações de contas relativas à execução de eventuais termos de parcerias constituir-se-ão em comprovação perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do seu objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução;
- III – Parecer e relatório de auditoria nos casos previstos do Art. 19 do decreto 3100 de 30 de junho de 1999;
- IV – Entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no Art. 18 do decreto nº 3100, de 30 de junho de 1999.

CAPÍTULO DECIMO PRIMEIRO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – A sociedade será dissolvida apenas nos casos previstos em lei ou por decisão de assembleia geral extraordinária expressamente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

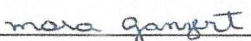
Art. 46 – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus sócios votantes, em pleno gozo de seus direitos, em assembleia geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

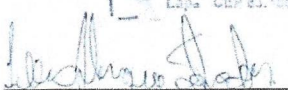
Art. 47 – No caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/99 e do Decreto nº 3.100/99, a serem indicados pela Assembleia Geral, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Art 48 – Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor e referendado pela assembleia geral.

Art. 49 - Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa-Paraná para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente instrumento.

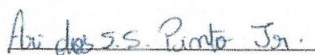
Em Lapa-PR, 30 de abril de 2019.

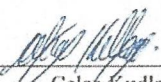

Mara Ganzert
Presidente/ CPF 065.11.499-35

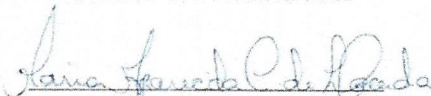

Luis Henrique Salvador
Vice - Presidente/ CPF 075.180.149-63

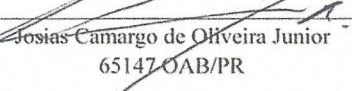

Jose Luiz Leal Bandeira
Tesoureiro / CPF 655.568.879-3


Caroline Murbach Bora
Secretária / CPF 068.127.429-88


Ari dos Santos Silveira Pinto Júnior
Conselheiro/ CPF 072.610.969-03


Celso Kudla
Conselheiro/ CPF 726.769.229-04


Maria Aparecida Corrêa de Lacerda
Conselheira/ CPF 015. 174. 569 – 24


Josias Camargo de Oliveira Junior
65147 OAB/PR